LEI MUNICIPAL Nº 1009

Altera o artigo 76 do Código de Posturas.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 76 do Código de Posturas do município, passará a ter a seguinte redação:

É proibido, sob pena de multa de CR$ 500,00 a CR$ 1.000,00, além de ressarcimento do dano causado:

a) o trânsito de qualquer veículo ou o emprego de qualquer meio de transporte, ou de utensílio adaptado que, pela sua natureza, possa causar estragos no leito das estradas ou dificultar o seu trânsito normal em época de chuva, salvo motivo de força maior, a juízo da autoridade competente;

b) escoar águas residenciais par ao leito de estradas;

c) prejudicar o leito de estradas pelo vazamento de bicas ou condutores de água que forem instalados para fins particulares, com licença da Prefeitura e contando com cinco (5) metros de altura mínima, atravessando as estradas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARASINHo, em 24 de outubro de 1953.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)Jopd Luiz
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer